



Câmara Municipal de Manhuaçu

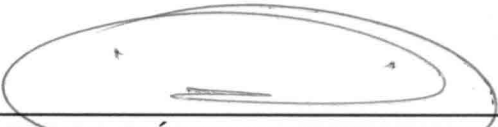
Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício: _____/2025
Assunto: Encaminhamento (faz)
Data: 21 de outubro de 2025.

No exercício de suas funções enquanto Vereador nesta casa legislativa, encaminho-vos este Projeto de Lei do Legislativo que *"Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Município de Manhuaçu, o evento 'Peteca Cup Manhuaçu', a ser realizado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências."*

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeremos que ao final se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, ofertamos-lhes mui atenciosamente este projeto de proposição.


VEREADOR CLÉBER DA PENHA BENFICA
AUTOR DO PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 742/2025
Data: 21/10/2025 - Horário: 16:26
Legislativo - PL 100/2025

Exma. Sra.
ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA
Presidente da Câmara Municipal
Manhuaçu - MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROJETO DE LEI Nº___/2025 de 21 de outubro de 2025

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Município de Manhuaçu, o evento 'Peteca Cup Manhuaçu', a ser realizado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Manhuaçu, o evento "Peteca Cup Manhuaçu", a ser realizado anualmente, no mês de setembro, em data a ser definida pela organização em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º. O evento de que trata esta Lei tem por objetivos:

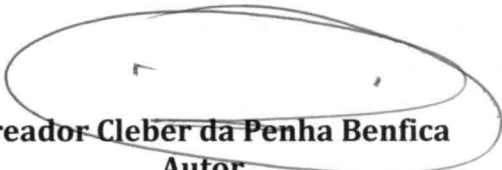
- I – Promover e incentivar a prática da peteca como esporte tradicional e de integração social;
- II – Estimular a participação de atletas locais e regionais, fortalecendo a cultura esportiva e o espírito competitivo saudável;
- III – Valorizar o esporte amador e fomentar o lazer comunitário, aproximando o poder público da população por meio do esporte;
- IV – Reforçar o papel do esporte como ferramenta de educação, inclusão e bem-estar.

Art. 3º. A execução do evento poderá contar com o apoio das Secretarias Municipais de Esportes, Cultura, Educação e Turismo, bem como de entidades civis e privadas voltadas à promoção esportiva.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, 21 de outubro de 2025.


Vereador Cleber da Penha Benfica
Autor



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente
Nobres Pares:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir no Calendário Oficial do Município de Manhuaçu o evento esportivo "Peteca Cup Manhuaçu", que já se consolidou como uma iniciativa de grande relevância local, fomentando o esporte, a integração social e a valorização de práticas tradicionais mineiras.

A peteca, esporte genuinamente brasileiro, é reconhecida como manifestação cultural e esportiva de caráter educativo, que estimula a convivência comunitária, a saúde e a inclusão. Em Manhuaçu, a modalidade tem ganhado crescente destaque, com a participação de diversos atletas em competições regionais e estaduais, levando o nome do município a outras cidades e ampliando o reconhecimento da cidade como polo esportivo.

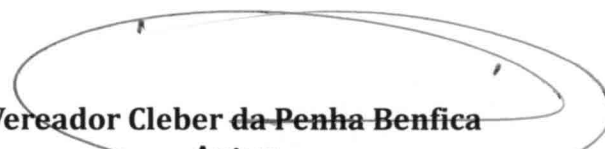
A iniciativa encontra amparo na Constituição Federal (art. 217), que assegura o dever do Estado em fomentar práticas esportivas formais e não formais, e na Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé), que dispõe sobre a organização do desporto nacional, incentivando o apoio a atividades de base, lazer e formação. Ademais, a Política Nacional do Esporte (Lei nº 14.597/2023) reforça o compromisso dos entes federados com a promoção de eventos esportivos locais, reconhecendo o esporte como vetor de desenvolvimento humano, social e econômico.

A inclusão do Peteca Cup Manhuaçu no calendário oficial representa, portanto, um ato de valorização e reconhecimento institucional a um evento que contribui para o fortalecimento da identidade esportiva do município, promovendo o bem-estar coletivo, o turismo esportivo e o estímulo à prática regular de atividades físicas.

Ademais, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a matéria não se encontra entre aquelas reservadas de forma privativa ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, da Constituição Federal, aplicável por simetria aos municípios.

Diante do exposto, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, certo de contar com o apoio e sensibilidade desta Casa Legislativa para a sua aprovação, por entender que a medida proposta dialoga com o interesse público e com os princípios de incentivo ao esporte e à qualidade de vida da população manhuaçuense.

Atenciosamente


Vereador Cleber da Penha Benfica
Autor